DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7852/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5381/2021
PROTOCOLO	: 2105517
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS
INTERESSADO (A)	: EDSON MORAES DE SOUZA (Falecido)
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTROLE PRÉVIO DE EDITAL. MEDIDAS DE URGÊNCIA NÃO CARACTERIZADAS. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO. ARQUIVO.

Em exame o controle prévio pertinente ao processo licitatório – Pregão Presencial nº 19/21 - de iniciativa do Município de Miranda/ MS, cuja documentação foi enviada a esta Corte nos termos do art. 17, da RNTC/MS n. 88/2018.

O Município busca a contratação de empresa especializada no fornecimento futuro e parcelado de refeições e outros itens, para atender as demandas das Secretarias Municipais por 12 (doze) meses, tendo sido designado o dia **24/05/2021** para a realização da sessão pública de julgamento das propostas.

Em que pesem as considerações feitas pelo núcleo técnico, este Relator entendeu que não estavam revestidas de elementos caracterizadores da necessidade de concessão de medidas de urgência, conforme despacho de f. 144.

Ademais, a sessão pública de abertura do certame já ocorreu e a matéria, até mesmo pela ausência da urgência, deverá ser objeto de fiscalização por parte desta Corte, no exercício regular de controle posterior.

Assim, na esteira do entendimento do Ministério Público de Contas e com fulcro nas disposições contidas no artigo 154 c/c artigo 11, inciso V, “a” do artigo do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/18,

DECIDO pela EXTINÇÃO do processo e determino seu ARQUIVAMENTO.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e demais providências, consoante a disposições do art. 70 da Resolução TC/MS nº 98/18.

Campo Grande/MS, 07 de julho de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB